



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETO Nº. 050/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979/2020 e Decreto Estadual 407/2020 com relação às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam paralisadas no período de 23/03/2020 a 05/04/2020 as atividades em toda rede municipal de ensino, inclusive creches, a título de antecipação de recesso, podendo este prazo ser ampliado após 05/04/2020, através de novo Decreto.

16



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ARTIGO 2º - Ficam suspensos os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

ARTIGO 3º - Fica restrito a situações emergenciais o atendimento ao público no período de 23/03/2020 a 05/04/2020 no Paço Municipal e em todas as partes administrativas das Secretarias Municipais, podendo este prazo ser ampliado após 05/04/2020, através de novo Decreto.

ARTIGO 4º - As Secretarias que executam serviços essenciais não sofrerão alteração em seus atendimentos, que compreende: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, Departamento de Água e Esgoto - DAE e os Programas Sociais executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - A forma de atendimento dos serviços essenciais, se necessário, será definido por ato interno do(a) Secretário(a).

ARTIGO 5º - O atendimento ao público será realizado, preferencialmente, por meio telefônicos nos seguintes números:

Paço Municipal: (66) 3592-3200/3201

Tributação: (66) 3592-3205 ou (66) 98437-0259

Secretaria de Educação: (66) 99991-0410

Secretaria Assistência Social: (66) 99995-5265

ARTIGO 6º - No âmbito do setor privado do Município, bem como para Associações e quaisquer Instituições, fica recomendada a suspensão de eventos em que haja aglomeração de pessoas em qualquer número.

ARTIGO 7º - No que couber se aplicarão as Legislações Federais e Estaduais vigentes relacionadas ao coronavírus.

ARTIGO 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

